


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 574/88

Parnamirim, 18 de julho de 1988.

Isenta do Imposto Predial (IPTU), quanto ao Imóvel de sua propriedade de (Residencial), os Civis Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial e Servidores Municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

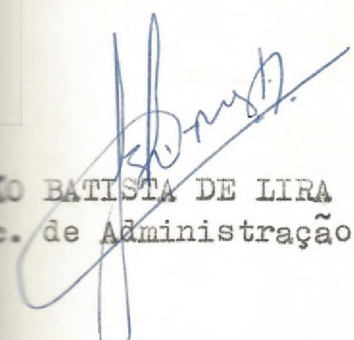
Artº 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial Urbano (IPTU), quanto ao imóvel que residam, de sua propriedade, civis ex-combatentes da segunda guerra mundial, que tenham participado efetivamente de operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante e de Força do Exército, que tenham domicílio e residência neste Município.


Parágrafo Único - Os benefícios de que trata o Artº. 1º estende-se também aos servidores municipais.

Artº 2º - Os benefícios deste dispositivo legal, deverão requerer, por escrito, ao Órgão competente da Prefeitura Municipal, e aos ex-combatentes, fazer juntada de prova de identidade de ex-combatente.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Parnamirim, Gabinete do Prefeito - em 18 de julho de 1988


JOÃO BATISTA DE LIRA
Sec. de Administração


FERNANDO BANDEIRA DE MELO
Prefeito Municipal